

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
PC 723/2023	2024		

À Sra. Agente de Contratação (SAD)

Trata-se de solicitação de orientação jurídica da Sra. Agente de Contratação a respeito dos recursos administrativos apresentados pelas licitantes vencidas Fort Estruturas Metálicas Ltda. e Coeme Construções e Estruturas Metálicas, que insurgiram contra o valor da proposta da licitante vencedora SIMA CONSTRUTORA LTDA, argumentando, sem síntese, que a mesma é inexequível.

Em síntese, alegam que o preço ofertado pela licitante vencedora se encontra abaixo do parâmetro estabelecido pelo Edital, segundo a qual “no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública” e que a realização de novo orçamento pela Administração Pública exige a republicação do Edital.

Pois bem.

Conforme Acórdão nº 1720/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU, “*É ilegal a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados*”.

Tal entendimento também está exposto no Acórdão nº 2143/2013. Nesse Acórdão, o relator entendeu que “*a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta*”.

Desse modo, diferentemente como constou nas razões dos recursos administrativos, a inexequibilidade não deve ser declarada pelo Agente de Contratação de imediato, devendo, antes, ser oportunizada à licitante apresentar justificativas dos valores ofertados e a viabilidade de sua proposta.

Nesse sentido, a Agente de Contratação diligenciou junto à licitante SIMA CONSTRUTORA LTDA, para que a mesma se manifestasse, o que foi informado pela Licitante, no ID 167643, parte final, que o valor ofertado em sua proposta é exequível e que vem “*declarar que consegue executar a obra na referida concorrência nº 018/2024. Sendo que*

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
PC 723/2023	2024		

foi realizado o orçamento e dentro dos quantitativos apresentados a obra é exequível pelo valor ofertado de R\$554.990,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)”.

Assim, ao que parece, a licitante SIMA CONSTRUTORA LTDA está ciente de que o valor por ela ofertado em sua proposta é totalmente exequível, tendo sido exposto os motivos de seu valor ser inferior a 75% do estimado.

Esse é inclusive o entendimento do TCU, no Acórdão nº 1248/2009, que concluiu que “*não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços*”.

Contudo, em consonância ao exposto no Acórdão nº 1248/2009, “*a inviabilidade (inexequibilidade) há de **ser provada**, devendo, sempre que possível, ser franqueada à interessada oportunidade de **apresentar elementos justificantes** da diferença*”.

O art. 34 da IN SEGES/ME 73/2022 prevê que:

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

*Parágrafo único. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:***

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

***II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta**”.*

No sentido de comprovar a exequibilidade da proposta, a Agente de Contratação, enviou os autos à SEPLAN, para que efetuasse um comparativo do valor de mercado com os valores apresentados pela licitante vencedora. Em análise técnica, a SEPLAN juntou aos autos, nos Ids 174481 e 174482 documentação comprobatório, concluindo que pode-se “confirmar a exequibilidade da proposta com base na atualização apresentada”.

Com relação à republicação do Edital em virtude da elaboração de nova planilha, percebemos que o valor estimado da licitação foi aquele que foi dado publicidade e que todas

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
PC 723/2023	2024		

as licitantes tiveram conhecimento e puderam elaborar seus orçamentos, não havendo modificação de quantidades. Nesse sentido, a elaboração da nova planilha foi apenas para viabilizar a análise técnica da SEPLAN com relação à exequibilidade da proposta, mas não foi utilizada para fins de julgamento.

Pelo exposto, podemos perceber a Agente de Contratação realizou diligências, em consonância com o entendimento da presunção relativa de inexequibilidade das propostas, previsto no Acórdão nº 963/2024 do TCU, que entende que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.

Assim, as diligências atestaram, tanto pela licitante vencedora quanto pelo órgão técnico do Município (SEPLAN), que a proposta apresentada pela SIMA CONSTRUTORA LTDA é exequível, inclusive comparando-a com o valor de mercado.

Eis a orientação jurídica, conforme documentos e informações constantes nos autos até a presente data.

Uberaba/MG, 27 de agosto de 2024.

Vinicius Rodrigues Rabelo

Procurador do Município

Fabiana Gomes Pinheiro

Procuradora Geral do Município

